



EDITAL Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTA DE PESQUISA PROJETO CONSTRUINDO UMA GESTÃO CIDADÃ E PARTICIPATIVA DO PROGRAMA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Diretor Presidente da Fundação Delfim Mendes Silveira, Prof. César Dalmolin Bergoli, no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a **ata da comissão de seleção da análise dos recursos da etapa II** do edital nº 08 de 19 de junho de 2024 para contratação de bolsista de pesquisa: 6 (seis) bolsistas e 6 (seis) suplentes, pelo período de 6 (seis) meses, conforme critério descrito no edital.

Ata da Comissão de Seleção – Análise dos Recursos da Etapa II

Aos vinte e nove do mês de julho do corrente ano de 2024, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Edital FDMS n. 08 de 19 de Junho de 2024, instituída pela Portaria Interna CCSO 10/2024, reúne-se, em ambiente virtual para deliberar os recursos referentes à Etapa II. **Item 1. Recurso Mariana Muhlenber Soares.** A candidata solicita a revisão de sua entrevista, considerando a possibilidade de uma segunda entrevista ou outra forma de avaliação, destacando sua sólida experiência em liderar equipes multidisciplinares, sua participação em conselhos municipais e na condução de reuniões virtuais. Após reanálise, a Comissão Examinadora manteve a nota originalmente atribuída, destacando que a candidata obteve desconto no quesito de capacidade de liderança, visto que sua atuação nos movimentos sociais é fundamentalmente pautada em atividades acadêmicas, cujo perfil não está perfeitamente adequado ao desejado para as atividades deste projeto. Recurso indeferido por unanimidade. **Item 2. Recurso Fábio André Mayer.** O candidato solicita revisão de sua nota de modo a pontuar 4 pontos, destacando em seu pedido a vinculação ao território, além de longa trajetória junto a movimentos sociais e demais habilidades necessárias para o desenvolvimento do projeto. Após reanálise, a Comissão Examinadora decide acolher a fundamentação, elevando a nota de 3,8 para 4 pontos. Recurso deferido por unanimidade. **Item 3. Recurso Daniel Junior Rodrigues.** Em sua argumentação, alega que solicitou junto à Comissão cópia do comprovante apresentado pela candidata e não conseguiu acesso ao documento, além de afirmar que o comprovante de residência apresentado pela candidata não pode ser considerado válido, requerendo, portanto, sua exclusão do processo. Após a análise do recurso, a Comissão entende ser necessário reestabelecer a cronologia dos fatos. Inicialmente, a Comissão de Seleção indeferiu a inscrição da candidata por considerar que o comprovante de residência não pertencia à região do Vale do Taquari. Posteriormente, a candidata encaminhou um e-mail demonstrando estranheza com a decisão, visto que seu documento atestava residência na cidade de Encantado. Após reanálise, a Comissão constatou seu próprio equívoco, pois o documento de fato correspondia à cidade de Encantado; o erro foi causado por uma

confusão entre o endereço da requerente e o da sede da empresa prestadora de serviço de internet. Constatado o erro factual, a Comissão deferiu a inscrição da candidata, que pôde, de maneira justa, prosseguir no certame. Sobre o argumento de que a fatura de internet não pode ser considerada um documento válido, a Comissão Examinadora sustenta três pontos principais. Primeiro, não existe nenhuma lei que determine, *numerus clausus*, a lista de documentos válidos para servirem como comprovante de residência. Ademais, considerando a Lei 7.115/1983, presume-se verdadeira até mesmo declaração de residência firmada pelo próprio interessado ou por procurador. Segundo, o edital, no item 3.3 alínea “g”, menciona apenas “cópia do comprovante de residência”, sem estabelecer quais documentos podem ou não servir como critério eliminatório; a inclusão de um critério *a posteriori* violaria tanto o princípio da legalidade quanto o da segurança jurídica. Terceiro, a análise da documentação deve ser pautada pelo princípio da razoabilidade. Nesse sentido, as faturas de internet fixa devem ser consideradas equiparáveis às faturas de outros serviços essenciais, pois (a) contêm dados identificáveis do titular da conta, similares às informações presentes nas faturas de água, energia elétrica e gás; (b) são emitidas regularmente, demonstrando a continuidade da residência do usuário; e (c) a internet fixa, sendo um serviço contínuo e fundamental no contexto atual, deve ser reconhecida como um serviço essencial, o que reforça sua validade. Por fim, a solicitação do requerente de ter acesso ao comprovante de residência da Sra. Cristiane Tonezer não pode ser atendido por esta Comissão, pois se trata de documento de caráter pessoal e está protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A comissão, por unanimidade, indefere o recurso. Nada mais havendo a constar, eu, Daniel Lena Marchiori Neto, presidente da Comissão, lavro e assino a presente ata.



Prof. Dr. Daniel Lena Marchiori Neto

Universidade Federal de Pelotas

SIAPE 1193440

Ata - Recursos Etapa II.docx

Documento número #d7a09020-ed7d-4bbb-abf1-58a1f7859241

Hash do documento original (SHA256): 08df697736ad0fa170a529b82e27c0965f9c3585c296b1731871aa8953207fc6

Assinaturas

✓ **CRISTIANE ZANDONOTTO**
CPF: 015.976.490-40
Assinou em 30 jul 2024 às 14:11:47

✓ **César Dalmolin Bergoli**
CPF: 009.504.060-90
Assinou em 30 jul 2024 às 16:37:24

Log

- 30 jul 2024, 12:10:00 Operador com email dep.pessoal@fundacoesufpel.com.br na Conta 7a92e6e2-e286-4936-9187-f35d829d769c criou este documento número d7a09020-ed7d-4bbb-abf1-58a1f7859241. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2024 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jul 2024, 12:10:00 Operador com email dep.pessoal@fundacoesufpel.com.br na Conta 7a92e6e2-e286-4936-9187-f35d829d769c adicionou à Lista de Assinatura: cristiane.zandonotto@fundacoesufpel.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTIANE ZANDONOTTO e CPF 015.976.490-40.
- 30 jul 2024, 12:10:00 Operador com email dep.pessoal@fundacoesufpel.com.br na Conta 7a92e6e2-e286-4936-9187-f35d829d769c adicionou à Lista de Assinatura: cesar.bergoli@fundacoesufpel.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo César Dalmolin Bergoli e CPF 009.504.060-90.
- 30 jul 2024, 14:11:47 CRISTIANE ZANDONOTTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiane.zandonotto@fundacoesufpel.com.br. CPF informado: 015.976.490-40. IP: 191.221.182.182. Componente de assinatura versão 1.933.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jul 2024, 16:37:24 César Dalmolin Bergoli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar.bergoli@fundacoesufpel.com.br. CPF informado: 009.504.060-90. IP: 191.221.182.182. Componente de assinatura versão 1.934.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jul 2024, 16:37:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7a09020-ed7d-4bbb-abf1-58a1f7859241.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7a09020-ed7d-4bbb-abf1-58a1f7859241, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.